

**ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
SERNANCELHE**

**INDICE**

1. ASSUNTOS GERAIS DE INTERESSE PARA A AUTARQUIA: -----	3
2. APROVAÇÃO E PUBLICIDADE DA ACTA DA REUNIÃO ANTERIOR -----	3
3. PROCESSOS DE OBRAS OBJECTO DE DESPACHO AO ABRIGO DA DELEGAÇÃO OU SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS-----	4
4. PROCESSO DE OBRAS N.º 81/05, DE SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE SERNANCELHE, PARA CONSTRUÇÃO DE UM HOTEL, NA FREGUESIA DE SERNANCELHE -----	5
5. PROCESSO DE OBRAS N.º 103/04, DE JOSÉ CARLOS SANTOS SILVÉRIO, PARA RECONSTRUÇÃO E ALTERAÇÃO DE UMA MORADIA UNIFAMILIAR, NA FREGUESIA DE FERREIRIM -----	8
6. RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO REFERENTE AO PRÉDIO RÚSTICO INSCRITO SOB O ARTIGO N.º 245 E AO PRÉDIO URBANO INSCRITO SOB O ARTIGO N.º 351, DA FREGUESIA DE VILA DA PONTE -----	10
7. ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA ZONA DE LAZER DE FREIXINHO: ----- --- APROVAÇÃO DO PROJECTO, DO PROGRAMA DE CONCURSO, CADERNO DE ENCARGOS E PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE; ----- RATIFICAÇÃO -----	11
8. POLIDESPORTIVO DE VILA DA PONTE: ----- ----- APROVAÇÃO DO PROJECTO ELÉCTRICO; ----- --- RATIFICAÇÃO. -----	12
9. POLIDESPORTIVO DE PENSO: ----- -- APROVAÇÃO DO PROGRAMA DE CONCURSO, CADERNO DE ENCARGOS, MEMÓRIA DESCRITIVA, MEDIÇÕES, PEÇAS DESENHADAS E PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE; ----- RATIFICAÇÃO -----	14
10. VARIANTE À POVOAÇÃO DE PENSO: ----- ----- MAPA DE EXPROPRIAÇÕES -----	14

11. ALARGAMENTO DA PROTECÇÃO DA BACIA DA ALBUFEIRA DO VILAR NO CONCELHO DE SERNANCELHE – SANEAMENTO: -----	
PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO -----	15
12. ALARGAMENTO, REABILITAÇÃO E TRATAMENTO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO DA BACIA DA ALBUFEIRA DO VILAR NO CONCELHO DE SERNANCELHE: -----	
AUTO DE MEDIÇÃO N.º3 -----	17
13. AMPLIAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DA ESCOLA N.º1 DE SERNANCELHE: -----	
---- RELATÓRIO DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS; -----	18
14. CAMINHO RURAL ENTRE ALDEIA DE SANTO ESTEVÃO E PENSO: -----	
REVISÃO DE PREÇOS – MULTA CONTRATUAL. -----	23
15. PAVIMENTAÇÃO DE 10000M2 A CUBOS DE GRANITO NO CONCELHO DE SERNANCELHE: -----	
AUTO DE MEDIÇÃO N.º 1. -----	24
16. PROTOCOLO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SERNANCELHE E A JUNTA DE FREGUESIA DE CARREGAL, NOS TERMOS DO N.º 1 E N.º 2 DO ARTIGO 66.º DA LEI N.º 169/99 DE 18/09, NA SUA ACTUAL REDACÇÃO, PROJECTO N.º 12/2004 DO PLANO DE ACTIVIDADES MUNICIPAL PARA 2007 -----	25
17. PROTOCOLO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SERNANCELHE E A JUNTA DE FREGUESIA DE CUNHA, NOS TERMOS DO N.º 1 E N.º 2 DO ARTIGO 66.º DA LEI N.º 169/99 DE 18/09, NA SUA ACTUAL REDACÇÃO, PROJECTO N.º 12/2004 DO PLANO DE ACTIVIDADES MUNICIPAL PARA 2007 -----	25
18. PROTOCOLO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SERNANCELHE E A JUNTA DE FREGUESIA DE ESCURQUELA, NOS TERMOS DO N.º 1 E N.º 2 DO ARTIGO 66.º DA LEI N.º 169/99 DE 18/09, NA SUA ACTUAL REDACÇÃO, PROJECTO N.º 12/2004 DO PLANO DE ACTIVIDADES MUNICIPAL PARA 2007 -----	25
19. AMBULA – INSTITUIÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERNANCELHE: -----	
TRANSFERÊNCIA DE VERBA REFERENTE AOS MESES DE SETEMBRO, OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2006 -----	26

20. ALTERAÇÃO N.º 1 AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS ----26  
21. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO COM O BANCO BPI : -----  
VARIANTE A VILA DA PONTE; -----  
REFORMULAÇÃO DO N.º 2 DA CLÁUSULA 9 -----27

### **ABERTURA**

---- Aos vinte e seis dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e sete, na sala de reuniões do edifício dos Paços do Município, reuniu a Câmara Municipal de Sernancelhe, com a presença do Sr. Presidente da Câmara, José Mário de Almeida Cardoso, que presidiu à reunião, e dos Srs. Vereadores Carlos Silva Santiago, Mário Ulisses Silva Sobral, Carlos Manuel Ramos dos Santos e Augusto Coelho Serôdio. -----  
---- Secretariou a reunião o técnico-superior, Carlos Manuel Neves Paiva. -----  
---- Verificada a existência de quórum, o Sr. Presidente declarou aberta a reunião Às catorze horas e trinta minutos. -----

### **PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA**

1. **ASSUNTOS GERAIS DE INTERESSE PARA A AUTARQUIA:** -----  
---- O Sr. Vereador Carlos Santos informou os presentes que esteve em representação do Município em Bruxelas, a fim de ter conhecimento das linhas de orientação no que diz respeito ao desenvolvimento rural e agrícola para o quadro comunitário de 2007/2013. Também teve oportunidade de estar com o Sr. Presidente da Comissão Europeia. -----

**oOo**

### **ORDEM DO DIA**

2. **APROVAÇÃO E PUBLICIDADE DA ACTA DA REUNIÃO ANTERIOR:**-----  
---- Nos termos e para efeitos da alínea a) do n.º 4 do artigo 92º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a acta da reunião supracitada, dispensando a sua leitura em virtude desta ter sido antecipadamente distribuída a

todos os membros da Câmara e que para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 91.º do diploma atrás citado, a acta ora aprovada, seja afixada no átrio do edifício dos Paços do Município de Sernancelhe, estando também disponível no site [www.cm-sernancelhe.pt](http://www.cm-sernancelhe.pt) -----

**oOo**

**DIVISÃO TÉCNICA DE OBRAS E URBANISMO**

**OBRAS PARTICULARES**

**3. PROCESSOS DE OBRAS OBJECTO DE DESPACHO AO ABRIGO DA DELEGAÇÃO OU SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS. -----**

----- Despachos de deferimento proferidos pelo Sr. Vereador em Regime de Permanência por subdelegação de competências do Sr. Presidente da Câmara de 11/11/2005: -----

Processos	Requerente	Objecto de Despacho
3/07	Carmelinda de Jesus Paixão dos Santos e Outros Local da Obra: Lugar de Soitinho - Arnas Reconstrução e alteração de uma moradia unifamiliar	Aprovação do Projecto de Arquitectura, nos termos do parecer técnico, folhas 65 e 66.
48/06	José Maria de Carvalho Ferreira Local da Obra: Lugar de Várzea – Vila da Ponte Construção de uma moradia unifamiliar	Aprovação do Projecto de Arquitectura, nos termos do parecer técnico, folhas 73 e 74.
99/04	Dalinda Assunção e Seixas Local da Obra: Rua da Fraga – Fonte Arcada Reconstrução de uma habitação unifamiliar	Aprovação das alterações ao Projecto de Arquitectura, nos termos do parecer técnico, folhas 292 e 293.
32/06	António José de Almeida Local da Obra: Lugar da Praça - Ferreirim Reconstrução de um edifício para garagem e arrumos	Aprovação dos projectos de especialidades, nos termos do parecer técnico, folhas 81 e 82.
76/06	Maria Isabel Carvalho Pinto Santos Local da Obra: Lugar de Vale do Covo – Faia	Aprovação do projecto de Arquitectura, nos termos do parecer técnico, folhas 27 e 28.

	Construção de um anexo	
64/06	José Manuel dos Santos Local da Obra: Rua do Curral – Freixinho Reconstrução e alteração de habitação unifamiliar	Aprovação dos projectos de especialidades, nos termos do parecer técnico, folhas 198 e 199.
74/06	José Manuel Leitão Serôdio Local da Obra: Loteamento da Calçada, lote 11 – Sernancelhe Construção de uma moradia unifamiliar	Aprovação do projecto de arquitectura e dos projectos de especialidades, nos termos do parecer técnico, folhas 188 e 189.
75/06	José Manuel Leitão Serôdio Local da Obra: Loteamento da Calçada, lote 12 – Sernancelhe Construção de uma moradia unifamiliar	Aprovação do projecto de arquitectura e dos projectos de especialidades, nos termos do parecer técnico, folhas 185 e 186.
37/06	Avipenhavouga – Criação e Comércio de Aves, Lda; Local da Obra: Lugar de Alçaria – Quinta do Cando, Quintela Construção de um aviário;	Indeferimento do licenciamento relativo à pretensão da construção de um aviário, nos termos do parecer técnico, folhas 85 e 86.

**DELIBERAÇÃO:** Tomado conhecimento. -----

**oOo**

**4. PROCESSO DE OBRAS N.º 81/05, DE SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE SERNANCELHE, PARA CONSTRUÇÃO DE UM HOTEL, NA FREGUESIA DE SERNANCELHE: -----**

----- Foi presente o processo de obras n.º 81/05, de Santa Casa da Misericórdia de Sernancelhe, para construção de um hotel, na freguesia de Sernancelhe. -----

----- O aludido processo trazia junto a informação técnica n.º 10/DTOU/07, de 2007/01/05, do seguinte teor: -----

----- “A informação de Joaquim Carlos F.F. Saldanha, é a seguinte: -----

1. Vem o requerente solicitar a aprovação do projecto de arquitectura para a construção de um hotel de 3 estrelas. -----
2. O local da pretensão está inserido em zona de construção tipo I – aglomerados, em conformidade com o capítulo III do Plano Director Municipal de Sernancelhe. -----
3. Pese embora todas os contactos existentes e instruções transmitidas não se

encontra o projecto em conformidade com o pretendido, pelo que entendo como meio de desbloquear a situação, mais uma vez esclarecer a solução pretendida para a zona a ceder ao domínio público. -----

4. Não poderá a obra obter o alvará de licença de utilização sem que para tal a área de cedência ao domínio público se encontre concluída nas seguintes condições: -----
  - O pavimento deverá ser executado no mesmo material e à cor e tamanho do que se encontra no passeio público; -----
  - O mobiliário urbano (bancos em granito), terão de ser colocados pelo dono de obra, devendo ser colocados um em cada topo do prolongamento fronteiro ao edifício, no sentido transversal do passeio, e os restantes (em número necessário) no sentido longitudinal do passeio, com espaçamentos entre eles nunca superior a 3,00m e em locais a designar por técnico desta câmara municipal; -----
  - Conjuntamente com os projectos de especialidades deverão ser apresentados os pormenores construtivos dos bancos a aplicar. -----
5. Mais se informa que o projecto cumpre o RPDMS, nomeadamente no seu artigo 11.º (Alinhamento e cérceas) e 23.º (Tipologia e uso dominante). Encontra-se também em conformidade com o Regulamento Geral de Edificações Urbanas. -----
6. Trata-se de um edifício destinado a hotel 3 estrelas, inserido no aglomerado urbano, verificando-se uma boa integração no meio, nomeadamente em termos arquitectónicos e de materiais a utilizar, apresentando funcionalidade para o fim a que se destina e possuindo as infra estruturas necessárias à concretização da pretensão sem acarretar uma sobrecarga para as mesmas. ----
7. Possui pareceres favoráveis da Direcção Geral do Turismo, CCDR Norte, ARS Centro e Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil. -----
8. Sob o ponto de vista do disposto nos n.º 1 e 2 do artigo 20.º do Dec. Lei 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção imposta pelo Dec. Lei 177/2001, de 4 de Junho, verifica-se que o projecto cumpre os normativos legais existentes. -----
9. Após aprovação do projecto de arquitectura, o titular do processo deve, nos termos do disposto no n.º 4 do Dec. Lei 555/99, de 16 de Dezembro, com a

redacção imposta pelo Dec. Lei 177/2001, de 4 de Junho, requerer a aprovação dos projectos das especialidades. -----

10. Em virtude de o local da edificação já estar servido das infra-estruturas referidas na alínea h) do artigo 2.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, não há lugar a cedências de parcelas para esses fins, pelo que há lugar a uma compensação monetária ao município. O cálculo do valor de compensação obedece ao disposto no artigo 42.º do Regulamento da Edificação Urbanização e Taxas do município de Sernancelhe (REUT), aprovado em 30/04/2004, devendo ser aplicada a seguinte fórmula: -----

$V_c = (P_{inf} + P_{ev} + P_{eq}) * C$ , em que: -----

$V_c$  é o valor da compensação;  $P_{inf}$ ,  $P_{ev}$  e  $P_{eq}$  são as áreas destinadas, respectivamente, a arruamentos estacionamentos e passeios, espaços verdes e equipamentos;  $C$  é o custo por m<sup>2</sup> de solo, a aplicar consoante a zona em que se pretende executar a construção. -----

Assim sendo, o valor de  $C$  a ser aplicado é o mesmo que foi aplicado em zonas semelhantes e próximas, nomeadamente na Zona da Feira e Central de Camionagem e no Lugar da Veiga, sendo o mesmo de 24,29€/m<sup>2</sup>, pelo que o valor da compensação será de: -----

$$- V_c = ( 845,60 + 1.106,03 ) * 24,29 = 47.405,10 \text{ €}$$

São: Quarenta e sete mil quatrocentos e cinco euros e dez cêntimos. -----

11. Aquando da informação técnica das especialidades, serão calculados os restantes valores devidos pelas taxas de realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas (Capítulo V do Regulamento da Edificação e Urbanização e Taxas). -----

12. Considerado e analisado o processo, proponho que seja aprovado o projecto de arquitectura. -----

À consideração superior” -----

----- Face ao exposto foi emitido o seguinte parecer, de 22/01/2007: -----

----- “Concordo com o parecer do Eng. Saldanha, pelo que, em conformidade, se propõe a aprovação condicionada do projecto de arquitectura. -----

----- A condição a considerar refere-se à execução, pelo titular do processo, de todos os trabalhos e fornecimentos a executar na zona de cedência ao domínio público, designadamente o mobiliário urbano e a pavimentação. As intervenções a efectuar na zona de cedência deverão ser devidamente medidas e orçamentadas, em sede de

projecto de arranjos exteriores, devendo tais medições e orçamento ser separados das medidas e orçamento restantes. -----

----- À consideração superior”. -----

**DELIBERAÇÃO:** Aprovado por unanimidade nos termos do parecer técnico acima transcrito. -----

**oOo**

**5. PROCESSO DE OBRAS N.º 103/04, DE JOSÉ CARLOS SANTOS SILVÉRIO, PARA RECONSTRUÇÃO E ALTERAÇÃO DE UMA MORADIA UNIFAMILIAR, NA FREGUESIA DE FERREIRIM: -----**

----- Foi presente o processo de obras n.º 103/04, de José Carlos Santos Silvério, para reconstrução e alteração de uma moradia unifamiliar, na freguesia de Ferreirim, que trazia junto a informação técnica n.º 20/DTOU/07, de 2007-01-11, do seguinte teor: ----

----- A informação de Joaquim Carlos F.F. Saldanha, é o seguinte: -----

1. A pretensão visa a aprovação de alterações efectuadas às obras de reconstrução e ampliação de uma moradia, com alvará de licença de obras de reconstrução n.º 68/06, de 4 de Outubro de 2006. -----
2. Da análise do projecto de arquitectura de alterações apresentado, verifica-se que as alterações executadas à arquitectura exterior seguiram o projecto apresentado e indeferido em reunião de câmara de 11 de Março de 2005. As alterações interiores apenas apresentam como diferenças em relação ao projecto indeferido, ao nível do piso térreo, a troca das instalações sanitárias com a despensa, bem como uma pequena alteração na configuração das escadas. -----
3. Importa também referir que o técnico responsável quer pelo projecto indeferido, quer pelo projecto aprovado e com alvará n.º 68/06, quer ainda pela execução de obra e também projecto de alterações, é o mesmo. -----
4. O projecto de arquitectura agora apresentado, apresenta as deficiências enumeradas pelo Sr. Arquitecto Cláudio Moreira, das quais se junta fotocópias da sua informação, e que levaram ao indeferimento em 11 de Março de 2005. -----
5. A alteração, nomeadamente dos elementos arquitectónicos das fachadas, a volumetria do corpo de ligação entre os imóveis, bem como as técnicas e materiais a utilizar, para além de configurarem violação das normas contidas nos artigos 121.º e 122.º do Regulamento Geral das Edificações Urbanas, de 7 de Agosto de 1951,

constituem as razões pelas quais o executivo municipal indeferiu o projecto de arquitectura em 11 de Março de 2005. -----

6. Considerando que o projecto viola o RGEU e ainda a decisão tomada pelo executivo municipal em 11 de Março de 2005, o presente projecto de arquitectura deve ser reprovado, nos termos do ponto 4 do artigo 24.º do Dec. Lei 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações impostas pelo Dec. Lei 177/2001, de 4 de Junho. -----
7. O empreiteiro realizou a operação urbanística em desconformidade com o projecto aprovado. -----
8. O técnico projectista incorre em falsas declarações, porquanto declara que cumpre as normas legais e regulamentares, quando, como se mostra nos pontos 4 e 5, o projecto viola o RGEU e a decisão da câmara de 11 de Março de 2005. -----
9. Face ao exposto em 7, o dono da obra, sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou disciplinar, é punível com contra – ordenação prevista na alínea b) do artigo 98.º do Dec. Lei 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações impostas pelo Dec. Lei 177/2001, de 4 de Junho, punível com uma coima graduada de 249,40€ até ao máximo de 448.918,11€, prevista no n.º 3 do mesmo artigo e Dec. Lei. -----
10. Face ao exposto em 8, o projectista, sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou disciplinar, é punível com contra – ordenação prevista na alínea e) do artigo 98.º do Dec. Lei 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção imposta pelo Dec. Lei 177/2001, de 4 de Junho, punível com uma coima graduada de 498,80€ até ao máximo de 199.519,16€, prevista no n.º 5 do mesmo artigo e Dec. Lei. -----
11. O facto de o titular do alvará ter procedido á execução da obra em desconformidade com a licença de construção deverá ser comunicado ao Instituto de Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário, e a sanção a ser aplicada ao técnico projectista deverá ser comunicada à ordem ou associação a que o técnico pertence, em conformidade com, respectivamente o previsto nos pontos 2 e 3 do artigo 99.º do Dec. Lei 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção imposta pelo Dec. Lei 177/2001, de 4 de Junho. -----

À consideração superior”. -----

----- Face ao exposto foi emitido o seguinte parecer, de 18/01/2007: -----

----- “Concordo com o parecer do Eng.º Saldanha. Ressalta o facto de o empreiteiro e o director técnico da obra serem cúmplices, e, por isso, responsáveis por a obra ter sido feita nos termos em que o executivo municipal a tinha reprovado. -----

----- Propõe-se, por isso, que o projecto de alterações agora apresentado seja indeferido.

Mais se propõe que a decisão seja tomada pelo executivo municipal, dado que houve uma violação de decisão tomada pelo órgão executivo. -----

----- O indeferimento está sujeito a audiência prévia. -----

----- Em tempo: Propõe-se ainda que sejam tomadas as medidas contra-ordenacionais e disciplinares no parecer do Eng. Saldanha.” -----

**DELIBERAÇÃO:** Aprovado por maioria o indeferimento do processo nos termos do parecer técnico acima transcrito e com todas as consequências legais aí referidas.-----

**VOTAÇÃO:** Abstenção do Sr. Vereador Mário Sobral. O Sr. Vereador Augusto Serôdio ausentou-se da reunião não participando na discussão e votação deste assunto por impedimento legal. -----

**oOo**

### **OBRAS MUNICIPAIS**

#### **6. RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO REFERENTE AO PRÉDIO RÚSTICO INSCRITO SOB O ARTIGO N.º 245 E AO PRÉDIO URBANO INSCRITO SOB O ARTIGO N.º 351, DA FREGUESIA DE VILA DA PONTE: -----**

----- Foi presente o relatório de avaliação referente ao prédio rústico inscrito na matriz da freguesia de Vila da Ponte, concelho de Sernancelhe, sob o artigo 245 e ao prédio urbano inscrito na mesma freguesia e concelho sob o artigo 351, que se dá por integralmente reproduzido nesta acta dela fazendo parte integrante ficando arquivado na pasta anexa. -----

**DELIBERAÇÃO:** Aprovado por unanimidade o relatório de avaliação para ser presente ao proprietário como proposta de aquisição. -----

**oOo**

#### **7. ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA ZONA DE LAZER DE FREIXINHO: -----**

----- **APROVAÇÃO DO PROJECTO, DO PROGRAMA DE CONCURSO, CADERNO DE ENCARGOS E PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE; -----**

----- **RATIFICAÇÃO. -----**

----- Para a obra acima referida, foi presente a informação técnica n.º 16/DTOU/07, de 09/01/2007, do seguinte teor: -----

----- “Relativamente ao assunto em epígrafe, temos a informar: -----

----- O presente projecto, encontra-se instruído com: Memória Descritiva e Justificativa, Condições Técnicas Específicas, Medições e Orçamentos e Peças desenhadas, devidamente organizado. -----

----- Foi consultada a entidade EDP, tendo obtido o parecer favorável, mediante o cumprimento prévio de algumas cláusulas, propondo-se assim a **aprovação** do presente projecto. -----

----- A estimativa orçamental apresentada é de 29.202,75 € (Vinte e Nove Mil Duzentos e Dois Euros e Setenta e Cinco Cêntimos). -----

----- Atendendo a que o valor estimado para efeitos de concurso é inferior a 124.699,47€, e em conformidade com o estipulado no art. 48º do Dec-Lei 59/99 de 02 de Março, pode ser aplicado o procedimento de Concurso Limitado Sem Publicação de Anúncios. -----

----- Para efeitos de concurso, podem ser convidadas as seguintes empresas, sem prejuízo de serem convidadas outras se assim for superiormente decidido: -----

Visotela, Sociedade Técnica de Electromecânica, Lda  
Parque Industrial de Coimbrões, Lote 49/50  
Apartado 3014  
3511-902 – Viseu

Visabeira, Sociedade Técnica de Obras e Projectos, Lda  
Repeses  
3510 – 511 Viseu

A.Couto, Lda  
Zona Industrial Apartado 60  
3524 – 909 Nelas

Construções Eléctricas Schreder S.A  
Apartado 132  
2795 – 491 Carnaxide

Electrificadora Alvoserra, Lda  
Zona industrial de Gouveia  
Lote 3 Fracção A Apartado 36  
6290 – 909 Gouveia

Sinergitel, electricidade e Telecomunicações  
Rua Eng.º Lino Moreira Rodrigues  
Lote 2 Cave  
3510 – 083 Viseu

José Américo Moreira Ribeiro

Largo de S. Domingos  
6430 – 170 Mêda

----- À consideração superior,” -----  
----- Face ao exposto foi exarado o parecer técnico, do Sr. Chefe de Divisão Técnica de Obras e Urbanismo, de 10-01-2007, do seguinte teor: -----  
----- “ Concordo com o parecer da Eng.<sup>a</sup> Lurdes, pelo que, em conformidade se propõe:  
----- 1) A aprovação do projecto; -----  
----- 2) O lançamento da empreitada, recorrendo-se ao concurso limitado sem publicação prévia de anúncio nos termos e ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do art.º 48.º do D.L 59/99, de 2 de Março, com consulta a pelo menos 5 entidades, sugerindo-se as entidades indicadas; --- 3) Valor base da empreitada: 29.202,75 Euros (vinte e nove mil duzentos e dois euros e setenta e cinco euros) mais IVA. -----  
----- Em tempo: Submete-se também à aprovação superior o programa de concurso e o caderno de encargos (cláusulas gerais) e submete-se o plano de segurança. -----  
----- À aceitação superior.” -----

**DELIBERAÇÃO:** Ratificado por unanimidade o despacho de aprovação proferido pelo Sr. Vereador Carlos Santos em 18/01/2007 e exarado no processo respectivo. -----

**oOo**

**8. POLIDESPORTIVO DE VILA DA PONTE: -----**

**----- APROVAÇÃO DO PROJECTO ELÉCTRICO; -----**

**----- RATIFICAÇÃO. -----**

----- Foi presente o projecto eléctrico da obra “Polidesportivo de Vila da Ponte”, que trazia junto a informação técnica n.º 17/DTOU/07, de 09/01/2007, do seguinte teor: -----  
----- “ Relativamente ao assunto em epígrafe, temos a informar: -----  
----- O presente projecto, encontra-se instruído com: Memória Descritiva e Justificativa, Condições Técnicas Específicas, Medições e Orçamentos e Peças desenhadas, devidamente organizado. -----  
----- Foi consultada a entidade EDP, tendo obtido o parecer favorável, mediante o cumprimento prévio de algumas cláusulas, propondo-se assim a aprovação do presente projecto. -----  
----- A estimativa orçamental apresentada é de 8.040,52 € (Oito Mil e Quarenta Euros e Cinquenta e Dois Cêntimos). -----

----- Atendendo a que o valor estimado para efeitos de concurso é inferior a 24.939,89€, e em conformidade com o estipulado no art. 48º do Dec-Lei 59/99 de 02 de Março, pode ser aplicado o procedimento de Ajuste Directo com consulta a três entidades. -----

----- Para efeitos de concurso, podem ser convidadas as seguintes empresas, sem prejuízo de serem convidadas outras se assim for superiormente decidido: -----

Visotela, Sociedade Técnica de Electromecânica, Lda  
Parque Industrial de Coimbrões, Lote 49/50  
Apartado 3014  
3511-902 – Viseu

Visabeira, Sociedade Técnica de Obras e Projectos, Lda  
Repeses  
3510 – 511 Viseu

A.Couto, Lda  
Zona Industrial Apartado 60  
3524 – 909 Nelas

----- À consideração superior, ” -----

----- Face ao exposto foi emitido o parecer do Sr. Chefe de Divisão Técnica de Obras e Urbanismo, de 10/01/2007, do seguinte teor: -----

---- “Concordo com o parecer, pelo que, em conformidade, se propõe: -----

---- 1) A aprovação do projecto; -----

---- 2) O lançamento da empreitada, utilizando-se o procedimento de ajuste directo com consulta a pelo menos três entidades, sugerindo-se as entidades indicadas; -----

----3) Valor base da empreitada: 8.040,52 Euros (oito mil e quarenta euros e cinquenta e dois cêntimos), mais IVA.” -----

**DELIBERAÇÃO:** Ratificado por unanimidade o despacho de aprovação proferido pelo Sr. Vereador Carlos Santos em 18/01/07 e exarado no respectivo processo. -----

**oOo**

**9. POLIDESPORTIVO DE PENSO: -----**

**-- APROVAÇÃO DO PROGRAMA DE CONCURSO, CADERNO DE**

**ENCARGOS, MEMÓRIA DESCRITIVA, MEDIÇÕES, PEÇAS DESENHADAS E PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE; -----**

**-----RATIFICAÇÃO. -----**

----- Foi presente o Programa de Concurso, Caderno de Encargos, Memória Descritiva, Medições, Peças Desenhadas e Plano de Segurança e Saúde da obra “Polidesportivo de Penso”, para efeito de ratificação. -----

**DELIBERAÇÃO:** Ratificado por unanimidade o despacho de aprovação proferido pelo Sr. Presidente da Câmara em 17/01/2007 e exarado nos respectivos elementos do processo. -----

**oOo**

**10. VARIANTE À POVOAÇÃO DE PENSO: -----**

**----- MAPA DE EXPROPRIAÇÕES; -----**

----- Para o assunto supracitado, foi presente a informação técnica n.º 39/DTOU/07, de 22/01/2007, do seguinte teor: -----

----- “ Relativamente ao assunto em epígrafe, tenho a informar: -----

1. Para a execução da variante em questão, é necessário adquirir terrenos para a sua implantação; -----
2. Face à situação, procedeu-se à medição da parcela de terreno necessário, bem como à identificação dos respectivos proprietários; -----
3. Do levantamento efectuado, constatou-se que o terreno necessário para a execução da variante à povoação de Penso é propriedade dos herdeiros de: Aristides Lopes Carvalho, e encontra-se registado sob o artigo nº 1042 na matriz rústica da freguesia de Penso, de acordo com o Mapa de Expropriações, que se junta em anexo; -----
4. O valor por m2 proposto, para a aquisição da parcela de terreno, é de 5,00 €, pelo que o valor a despender, é de 17 056,30 €; -----
5. Mais informo, que o preço de 5,00 € por m2, é o preço que este Município tem praticado na aquisição de terrenos; -----
6. Face ao exposto, propõe-se a aprovação do Mapa de Expropriações que vai em anexo. -----

----- À consideração superior,” -----

**DELIBERAÇÃO:** Aprovado por unanimidade o mapa de expropriação com excepção do ponto 5 da informação, pois o metro quadrado é de 7,50 Euros em vez de 5,00 Euros referidos uma vez que se trata de terrenos dentro da freguesia. -----

**oOo**

**11. ALARGAMENTO DA PROTECÇÃO DA BACIA DA ALBUFEIRA DO VILAR NO CONCELHO DE SERNANCELHE – SANEAMENTO: -----**

**----PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO; -----**

---- Para o assunto supracitado, foi presente a informação técnica n.º 37/DTOU/07, de 16/01/2007, do seguinte teor: -----

---- “ Relativamente ao assunto em epígrafe tenho a informar: -----

---- Em ofício datado de 21-12-2006, ref. 0375/COM.AM/06 a empresa adjudicatária apresenta um pedido de prorrogação de prazo da empreitada em epígrafe. Justificando o pedido pelo facto de à data deste ainda não se encontrarem disponíveis os terrenos em Escurquela, Macieira, Chosendo, Arnas e Cunha para a construção das ETAR’S. -----

---- A empreitada engloba a construção de estações de tratamento de águas residuais na freguesia de Escurquela, Macieira, Chosendo, Arnas, Cunha, Lamosa, Lapa e a ampliação da rede de esgotos na Zona Poente de Sernancelhe. -----

---- A obra foi consignada em 30 de Agosto de 2006, com um prazo para a execução dos trabalhos de 119 dias, terminando em 27 de Dezembro de 2006. -----

---- Relativamente à disponibilidade dos terrenos, à data da consignação encontravam-se disponível os terrenos para a ampliação da rede de esgotos e construção da ETAR da Lapa, 67% dos terrenos para a ampliação da rede de esgotos da Zona Poente de Sernancelhe e 40% do terreno referente ao emissário de Lamosa. Em 30 de Outubro ficaram totalmente disponíveis os terrenos para a ampliação da rede de esgotos da zona poente de Sernancelhe e construção da ETAR de Lamosa. Na presente data encontram-se indisponíveis os terrenos para a ampliação da rede de esgotos e construção da ETAR nas povoações de Escurquela, Macieira e Chosendo, encontrando-se também indisponível cerca de 15 % dos terrenos para a construção do emissário da rede de saneamento da povoação de Lamosa. -----

---- Verifica-se que à data da consignação os terrenos não se encontravam totalmente disponíveis, o que impediu o normal desenvolvimento dos trabalhos, entendendo que o prazo para a execução dos mesmos deverá ter início a partir da data em que os terrenos

se encontravam disponíveis. Assim sendo deverá ser feita uma divisão da obra em três partes, dependendo da data da disponibilidade dos terrenos, uma vez que na presente data ainda existem terrenos indisponíveis.-----

• **Parte 1-** Com terrenos totalmente disponíveis em 30 de Outubro de 2006.

- Ampliação da rede de esgotos na Zona Poente de Sernancelhe. -----
- Ampliação da rede de esgotos e construção de ETAR na Povoação da Lapa. -----
- Ampliação da rede de esgotos e construção da ETAR na Povoação de Lamosa, os trabalhos respeitantes à construção da ETAR, e ampliação da rede, no troço com terrenos disponíveis. -----

Prorrogação graciosa de 61 dias, atendendo que à data da consignação parte dos terrenos já se encontravam disponíveis. Data da conclusão dos trabalhos 26 de Fevereiro de 2007. -----

• **Parte 2** – Com terrenos totalmente disponíveis em 04 de Janeiro de 2007. -----

- Ampliação da rede de esgotos e construção de ETAR na Povoação das Arnas.
  - Ampliação da rede de esgotos e construção de ETAR na Povoação da Cunha.
- Prorrogação legal de 127 dias terminando o prazo para a execução dos trabalhos em 03 de Maio de 2007. -----

• **Parte 3** – Com terrenos Indisponíveis

- Ampliação da rede de esgotos e construção de ETAR na Povoação de Escurquela. -----
- Ampliação da rede de esgotos e construção de ETAR na Povoação de Macieira.
- Ampliação da rede de esgotos e construção de ETAR na Povoação de Chosendo. -----
- Construção do emissário da rede esgotos de Lamosa, troço com terrenos indisponíveis, localizados entre as parcelas 15 e 18 do mapa das expropriações. --

----- Considerando o prazo para a execução dos trabalhos de 119 dias, contados a partir da data da disponibilidade dos terrenos.-----

----- Relativamente à recepção da obra, uma vez que se definiram prazos parciais para cada parte da obra, deverá ser feita a recepção parcial de cada parte assim que esta se encontre concluída. -----

----- Em relação as multas contratuais, caso o empreiteiro não cumpra os prazos parciais estabelecidos para a conclusão de cada parte da obra, será aplicada a multa por violação dos prazos, de acordo com o nº4 do art.º 201 do Decreto-Lei n º 59/99 de 2 de Março. -

----- À consideração superior.” -----

----- Face ao exposto o Sr. Chefe de Divisão Técnica de Obras e Urbanismo, emitiu o seguinte parecer de 17/01/2007: -----

----- “ Concordo. É de conceder as prorrogações parcelares indicadas. -----

----- A competência para a decisão cabe ao executivo municipal. -----

----- À consideração superior.” -----

**DELIBERAÇÃO:** Aprovado por unanimidade a prorrogação do prazo da empreitada nos termos referidos no parecer técnico acima transcrito. -----

**oOo**

**12. ALARGAMENTO, REABILITAÇÃO E TRATAMENTO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO DA BACIA DA ALBUFEIRA DO VILAR NO CONCELHO DE SERNANCELHE: -----**

**----- AUTO DE MEDIÇÃO N.º3; -----**

----- Foi presente o auto de medição n.º 3, da empreitada supracitada, no valor de 29.225,93 Euros (vinte e nove mil duzentos e vinte e cinco euros e noventa e três cêntimos), a que corresponde o projecto n.º 9/2006 do PPI e a proposta de cabimento n.º 30, de 22/01/2007. -----

**DELIBERAÇÃO:** Aprovado por unanimidade. -----

**oOo**

**13. AMPLIAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DA ESCOLA N.º1 DE**

**SERNANCELHE: -----**

**----- RELATÓRIO DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS; -----**

**----- RATIFICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO. -----**

----- Para o assunto supra foi presente a informação de 14-12-2006, cujo teor a seguir se transcreve: -----

**“RELATÓRIO DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS**

**A – GENERALIDADES**

----- Para efeitos de proceder à análise das propostas, reuniu a Comissão de Análise das Propostas do Concurso em título, nomeada por deliberação de 08/09/2006 do executivo municipal, e constituída por Carlos Manuel Ramos dos Santos, Vasco Pereira Monge, e

Joaquim Carlos F. Fernandes Saldanha, na qualidade, respectivamente, de presidente e vogais da Comissão -----

As propostas admitidas ao concurso são as indicadas no quadro seguinte: -----

<b>CONCORRENTE</b>		<b>Propostas admitidas (Euros)</b>	
		<b>Proposta Base</b>	<b>Proposta condicionada</b>
2	Antero Alves de Paiva, Lda	356.589,47	
3	Comporto, SA	412.000,00	
	Comporto, SA		412.000,00 3 meses
4	Consipel, Lda	334.473,50	
	Consipel, Lda		334.473,50 14 semanas
5	Ascop, Lda	354.625,57	
	Ascop, Lda		354.625,57 102 dias
6	Albano Martins de Paiva & Filhos, Lda	339.024,30	

O nº 21 do Programa de Concurso (PC) indica que os critérios de apreciação das propostas serão os seguintes:

- a) Preço: .....40%
- b) Prazo e garantia do seu cumprimento: ..... 50%
- c) Memória Justificativa e Descritiva do modo de execução da obra: ..10%

----- Relativamente ao primeiro critério (Preço), a pontuação de cada proposta será obtida mediante o quociente entre a proposta de preço mais baixo e a proposta em análise, traduzido em percentagem, segundo a seguinte fórmula: -----

$$C_p = (P_{mb} / P_{an}) \times 100, \text{ em que,}$$

$C_p$  – Pontuação da proposta em análise;

$P_{mb}$  – Preço da proposta de mais baixo preço;

$P_{an}$  - Preço da proposta em análise;

----- Relativamente ao segundo critério (Prazo e garantia do seu cumprimento), a pontuação de cada proposta será obtida mediante o quociente entre a proposta com o menor prazo e a proposta em análise, traduzido em percentagem, segundo a seguinte fórmula: -----

$$C = (Pr_{mb} / Pr_{an}) \times 100, \text{ em que,}$$

$C_{pr}$  – Pontuação da proposta em análise;

$Pr_{mb}$  – Prazo da proposta com menor prazo;

$P_{an}$  - Prazo da proposta em análise;

----- Relativamente ao terceiro critério (Memória Justificativa e Descritiva do modo de execução da obra), cada proposta será pontuada, em percentagem, em função do conteúdo e da forma dos elementos em análise, que designaremos de  $C_{mjd}$  -----

----- A pontuação final de cada proposta será o somatório das pontuações parciais segundo cada um dos critérios, depois de afectadas dos respectivos coeficientes de valoração, pela aplicação da seguinte fórmula: -----

$$PF = 0.40 * C_p + 0.5 * C_{pr} + 0.10 * C_{mjd}$$

**B – PONTUAÇÃO SEGUNDO O CRITÉRIO “PREÇO”, 40%**

----- No quadro seguinte são indicados os concorrentes, as respectivas propostas, e a pontuação de cada proposta segundo o critério PREÇO. -----

CONCORRENTE	Propostas (Euros)		$(P_{mb} / P_{an}) \times 100$	$C_p$ (Pontuação)
	Proposta Base	Proposta condicionada		
Antero Alves de Paiva, Lda	356.589,47		$(334.473,50 / 356.589,47) \times 100$	93,80 %
Comporto, SA	412.000,00		$(334.473,50 / 412.000,00) \times 100$	81,18 %
Comporto, SA		412.000,00 3 meses	$(334.473,50 / 412.000,00) \times 100$	81,18 %
Consipel, Lda	334.473,50		$(334.473,50 / 334.473,50) \times 100$	100,00 %
Consipel, Lda		334.473,50 14 semanas	$(334.473,50 / 334.473,50) \times 100$	100,00 %
Ascop, Lda	354.625,57		$(334.473,50 / 354.625,57) \times 100$	94,32 %
Ascop, Lda		354.625,57 102 dias	$(334.473,50 / 354.625,57) \times 100$	94,32 %
Albano Martins de Paiva & Filhos, Lda	339.024,30		$(334.473,50 / 339.024,30) \times 100$	98,66 %

**C– PONTUAÇÃO SEGUNDO O CRITÉRIO “PRAZO E GARANTIA DO SEU CUMPRIMENTO”, 50%**

----- No quadro seguinte são indicados os concorrentes, as respectivas propostas, e a pontuação de cada proposta segundo o critério **PRAZO E GARANTIA DO SEU CUMPRIMENTO**. -----

CONCORRENTE	Propostas (prazos)		(Prmb / Pran) x 100	Cpr (Pontuação)
	Proposta Base	Proposta condicionada		
Antero Alves de Paiva, Lda	356.589,47 180 dias		(90/180)x 100	50,00%
Comporto, SA	412.000,00 180 dias		(90/180)x 100	50,00%
Comporto, SA		412.000,00 3 meses	(90/90)x 100	100,00%
Consipel, Lda	334.473,50 180 dias		(90/180)x 100	50,00%
Consipel, Lda		334.473,50 14 semanas	(90/98)x 100	91,84%
Ascop, Lda	354.625,57 180 dias		(90/180)x 100	50,00%
Ascop, Lda		354.625,57 102 dias	(90/102)x 100	88,24%
Albano Martins de Paiva & Filhos, Lda	339.024,30 180 dias		(90/180)x 100	50,00%

**D- PONTUAÇÃO SEGUNDO O CRITÉRIO “MEMÓRIA JUSTIFICATIVA E DESCRITIVA DO MODO DE EXECUÇÃO DA OBRA”, 10%**

----- Conforme já anteriormente se referiu, relativamente ao terceiro critério (Memória Justificativa e Descritiva do modo de execução da obra), cada proposta será pontuada, em percentagem, em função do conteúdo e da forma dos elementos em análise. -----

----- Para decidir da pontuação a atribuir a cada proposta, a Comissão fez, primeiro, uma análise comparativa das Memórias Justificativas e Descritivas contidas em cada uma delas. Aquela que for considerada a melhor e mais adequada Memória Justificativa e Descritiva será pontuada com a pontuação máxima, 100%. As restantes serão pontuadas em função da melhor. -----

----- Da análise anteriormente referida resulta que a Memória apresentada na proposta base de **Comporto. SA**, é a mais completa e adequada, merecendo por isso a pontuação máxima, no caso 100%. Tal como se referiu, as Memórias das restantes propostas foram analisadas e avaliadas em função das melhores, merecendo todas e cada uma a pontuação indicada no quadro seguinte. -----

<b>CONCORRENTE</b>	<b>Propostas (Euros)</b>		<b>C<sub>mjd</sub> (Pontuação)</b>
	<b>Proposta Base</b>	<b>Proposta condicionada</b>	
Antero Alves de Paiva, Lda	356.589,47 180 dias		90 %
Comporto, SA	412.000,00 180 dias		100 %
Comporto, SA		412.000,00 3 meses	90 %
Consipel, Lda	334.473,50 180 dias		90 %
Consipel, Lda		334.473,50 14 semanas	80 %
Ascop, Lda	354.625,57 180 dias		90%
Ascop, Lda		354.625,57 102 dias	80 %
Albano Martins de Paiva & Filhos, Lda	339.024,30 180 dias		90 %

**E- PONTUAÇÃO FINAL**

----- Tal como se referiu no capítulo A, GENERALIDADES, a pontuação final de cada proposta será o somatório das pontuações parciais segundo cada um dos critérios, depois de afectadas dos respectivos coeficientes de valoração, segundo a aplicação da fórmula seguinte:

$$PF = 0.40 * C_p + 0.5 * C_{pr} + 0.10 * C_{mjd}$$

No quadro seguinte apresentam-se os cálculos relativos à pontuação final. -----

<b>CONCORRENTE</b>	<b>Propostas (Euros)</b>		<b>Pontuação segundo o Preço</b>	<b>Pontuação segundo o Prazo</b>	<b>Pontuação segundo a Mem. Just. e Descrit.</b>	<b>Pontuação final (PF)</b>
	<b>Proposta Base</b>	<b>Proposta condicionada</b>				
Antero Alves de Paiva, Lda	356.589,47 180 dias		93,80 %	50,00%	90 %	71,52%
Comporto, SA	412.000,00 180 dias		81,18 %	50,00%	100 %	67,47%
Comporto, SA		412.000,00 3 meses	81,18 %	100,00%	90 %	91,47%
Consipel, Lda	334.473,50 180 dias		100,00 %	50,00%	90 %	74,00%
Consipel, Lda		334.473,50 14 semanas	100,00 %	91,84%	80 %	93,92%

Ascop, Lda	354.625,57 180 dias		94,32 %	50,00%	90%	71,73%
Ascop, Lda		354.625,57 102 dias	94,32 %	88,24%	80 %	89,85%
Albano Martins de Paiva & Filhos, Lda	339.024,30 180 dias		98,66 %	50,00%	90 %	73,46%

**F- CLASSIFICAÇÃO FINAL**

----- Em face do conteúdo do presente relatório, as propostas admitidas ao presente concurso ficam ordenadas, para efeitos de adjudicação, segundo o constante do quadro seguinte: -----

Classifi- cação	Pontua- ção (%)	CONCORRENTE	Propostas	
			Valor (Euros)	Prazo (dias)
1º	93,92%	Consipel, Lda	334.473,50	98 dias (14 semanas)
2º	91,47%	Comporto, SA	412.000,00	90 dias (3 meses)
3º	89,85%	Ascop, Lda	354.625,57	102 dias
4º	74,00%	Consipel, Lda	334.473,50	180 dias
5º	73,46%	Albano Martins de Paiva & Filhos, Lda	339.024,30	180 dias
6º	71,73%	Ascop, Lda	354.625,57	180 dias
7º	71,52%	Antero Alves de Paiva, Lda	356.589,47	180 dias
8º	67,47%	Comporto, SA	412.000,00	180 dias

**G- CONCLUSÃO**

----- Em face do que antecede, a presente empreitada deve ser adjudicada ao concorrente, **Consipel, Lda**, nos termos da respectiva proposta condicionada, pelo valor de **334.473,50 € (Trezentos e trinta e quatro mil quatrocentos e setenta e três euros e cinquenta cêntimos)**, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, com um prazo de realização de **98 dias**. -----

----- A decisão de adjudicação deve ser precedida da audiência prévia dos concorrentes, nos termos do artº 101º do DL 59/99, de 2 de Março, podendo a mesma ser dispensada, ao abrigo do disposto nas alíneas a) e b) do nº 1 do artº 103º do Código do

Procedimento Administrativo, se for superiormente considerado que tal diligência pode comprometer a execução da empreitada em tempo oportuno. -----

**DELIBERAÇÃO:** Ratificado por unanimidade o despacho de adjudicação à firma CONSIPEL, Lda pelo valor de 334 473,50 Euros (Trezentos e trinta e quatro mil quatrocentos e setenta e três euros e cinquenta cêntimos), com prazo de realização de 98 dias, proferido pelo Sr. Presidente da Câmara em 23/01/2007 e exarado no referido relatório de avaliação das propostas. -----

**oOo**

**14. CAMINHO RURAL ENTRE ALDEIA DE SANTO ESTEVÃO E PENSO: -----**

**REVISÃO DE PREÇOS – MULTA CONTRATUAL. -----**

----- Para o assunto supra foi presente a informação técnica n.º 325/DTOU/06, de 13.06.2006, cujo teor a seguir se transcreve: -----

----- “Relativamente ao assunto em epígrafe temos a informar: -----

----- Em 10 de Outubro de 2005, através do ofício ref. OF.Nº 562/05 a empresa adjudicatária apresentou uma proposta de revisão de preços. Em resposta, inf. Nº 34/DTOU/06, foi calculado o valor dessa revisão de preços, tendo sido em simultâneo calculado o respectivo valor da multa contratual pelo incumprimento dos prazos contratuais. -----

----- Em 10 de Abril, a empresa adjudicatária, através do ofício ref. OF. Nº 216/06, vêm contestar a aplicação da multa contratual, alegando que este atraso deve-se ao facto de ter sido solicitado pela fiscalização mais sinalização da inicialmente prevista, e de que quando esse pedido foi feito já tinha expirado o prazo contratual para execução da obra acrescido das prorrogações legais e graciosas. Relativamente à sinalização, existe um equívoco por parte da empresa adjudicatária uma vez que na empreitada em causa não foi aplicada mais sinalização que a inicialmente prevista, como se pode constatar nos autos de medição dos trabalhos. A sinalização referida pela empresa adjudicatária, diz respeito à empreitada de “Ligação de Penso à Aldeia de Santo Estêvão 2ª fase” e não à empreitada em causa.” -----

----- Foi também emitido o parecer do Sr. Chefe de Divisão Técnica de Obras e Urbanismo, de 13/06/2006, do seguinte teor: -----

----- “Apresenta-se, para decisão definitiva, o processo referente a: -----

----- 1) Revisão de preços, no valor de 52.868,60 Euros mais IVA; -----

----- 2) Aplicação de multa contratual, no valor de 23.347,71 Euros.” -----

----- Face ao exposto o Sr. Presidente de Câmara exarou o seguinte despacho de 2007.01.23: -----

----- “Face ao conteúdo do ofício n.º 216/06 de 18/04/2006, do empreiteiro; e à nossa informação, parece-me propor à Câmara Municipal que a multa seja perdoada, uma vez que esta câmara nunca aplicou a multa a nenhum empreiteiro desde que não lugar a revisão de preços e a obra esteja concluída sem objecto de grandes reparos por parte da câmara.” -----

**DELIBERAÇÃO:** Aprovado por unanimidade o despacho do Sr. Presidente da Câmara proferido em 23-01-2007, exarado no processo respectivo . -----

**oOo**

**15. PAVIMENTAÇÃO DE 10000M2 A CUBOS DE GRANITO NO CONCELHO**

**DE SERNANCELHE:** -----

**AUTO DE MEDIÇÃO N.º 1.** -----

----- Foi presente o auto de medição n.º 1 da empreitada “Pavimentação de 10000m2 a Cubos de Granito no concelho de Sernancelhe”, no valor de 60.100,00 Euros (sessenta mil e cem euros), a que corresponde o projecto n.º 71/2002 do PPI e a proposta de cabimento n.º 76 de 22/01/2007. -----

**DELIBERAÇÃO:** Aprovado por unanimidade. -----

**oOo**

**DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**

**16. PROTOCOLO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SERNANCELHE E A JUNTA DE FREGUESIA DE CARREGAL, NOS TERMOS DO N.º 1 E N.º 2 DO ARTIGO 66.º DA LEI N.º 169/99 DE 18/09, NA SUA ACTUAL REDACÇÃO, PROJECTO N.º 12/2004 DO PLANO DE ACTIVIDADES MUNICIPAL PARA 2007:** -----

----- Foi presente o protocolo supracitado, que se dá por integralmente transcrito nesta acta dela fazendo parte integrante ficando arquivado na pasta anexa ao livro de actas. ---

**DELIBERAÇÃO:** Aprovado por unanimidade. -----

**oOo**

**17. PROTOCOLO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SERNANCELHE E A JUNTA DE FREGUESIA DE CUNHA, NOS TERMOS DO N.º 1 E N.º 2 DO ARTIGO 66.º DA LEI N.º 169/99 DE 18/09, NA SUA ACTUAL REDACÇÃO, PROJECTO N.º 12/2004 DO PLANO DE ACTIVIDADES MUNICIPAL PARA 2007: -----**

----- Foi presente o protocolo supracitado, que se dá por integralmente transcrito nesta acta dela fazendo parte integrante ficando arquivado na pasta anexa ao livro de actas. ---

**DELIBERAÇÃO:** Aprovado por unanimidade. -----

**oOo**

**18. PROTOCOLO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SERNANCELHE E A JUNTA DE FREGUESIA DE ESCURQUELA, NOS TERMOS DO N.º 1 E N.º 2 DO ARTIGO 66.º DA LEI N.º 169/99 DE 18/09, NA SUA ACTUAL REDACÇÃO, PROJECTO N.º 12/2004 DO PLANO DE ACTIVIDADES MUNICIPAL PARA 2007: -----**

----- Foi presente o protocolo supracitado, que se dá por integralmente transcrito nesta acta dela fazendo parte integrante ficando arquivado na pasta anexa ao livro de actas. ---

**DELIBERAÇÃO:** Aprovado por unanimidade. -----

**oOo**

**19. AMBULA – INSTITUIÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERNANCELHE: -----**

**----- TRANSFERÊNCIA DE VERBA REFERENTE AOS MESES DE SETEMBRO, OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2006. -----**

----- Foram presentes os ofícios nºs 1, 2, 3 e 4 do ano de 2006, da Instituição supracitada, respeitantes aos meses de Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro do mesmo ano, a solicitar a transferência da verba no valor de 750,00 Euros, calculada de acordo com os estatutos associação e da deliberação da Câmara Municipal, tomada na reunião ordinária realizada no dia 27/02/2004 e rectificada pela deliberação de 08/04/2004. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou por unanimidade transferir para a Ambula – Instituição de Solidariedade Social dos Funcionários da Câmara Municipal de

Sernancelhe, as seguintes verbas: Setembro 750,00 Euros; Outubro 750,00 Euros; Novembro 750,00 Euros e Dezembro 647,84 Euros. -----

**oOo**

**20. ALTERAÇÃO N.º 1 AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS: -----**

---- Foi presente a informação n.º 1/CFA/07, de 2007.01.23, do seguinte teor: -----

----Propõe-se a 1ª alteração ao Plano Plurianual de Investimento com objectivo de reforço das dotações definidas do projecto adiante discriminado, em resultado do valor da adjudicação, e da informação dos serviços técnicos da Câmara: -----

Proj. n.º	Descrição	Reforço	Anulação	Dotação Seguinte	Saldo Disponível
6/2002	Reparação de edifícios do 1º ciclo		4.000,00	26.000,00	26.000,00
3/2006	Ampliação e requal. da Escola Básica n.º1 de Sernancelhe	4.000,00		352.000,00	352.000,00
		<b>4.000,00</b>	<b>4.000,00</b>		

**DELIBERAÇÃO:** Aprovada por unanimidade. -----

**oOo**

**21. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO COM O BANCO BPI : -----**

**VARIANTE A VILA DA PONTE; -----**

**----- REFORMULAÇÃO DO N.º 2 DA CLÁUSULA 9. -----**

----Foi presente o contrato de empréstimo supracitado que a seguir se transcreve integralmente: -----

**“CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO A CONCEDER PELO BANCO BPI, S.A. AO MUNICÍPIO DE SERNANCELHE ATÉ AO MONTANTE DE € 162.698,00**

**ENTRE:**

**PRIMEIRO** – José Mário de Almeida Cardoso, que outorga na qualidade de Presidente e em representação do **MUNICÍPIO DE SERNANCELHE**, pessoa colectiva nº 506 852 032, com sede no concelho de Sernancelhe, adiante designado **MUTUÁRIO**,

e

**SEGUNDOS** – Mário Luís de Oliveira Gala Mexia Leitão e Clara Maria Santos Correia, que outorgam na qualidade de procuradores, em nome e em representação do **BANCO BPI, S.A. sociedade aberta**, com sede na Rua Tenente Valadim, nº 284 – 4100 - 476 PORTO, matriculado sob o número 35619, na Conservatória do Registo Comercial do Porto, titular do Cartão de Identificação de Pessoa Colectiva número 501 214 534 adiante designado por **BANCO**, é celebrado o contrato constante dos artigos seguintes, que expressa e reciprocamente aceitam: -----

**ARTIGO PRIMEIRO**

1. O **BANCO** abre a favor do **MUTUÁRIO** um crédito até ao montante de € 162.698,00 (cento e sessenta e dois mil, seiscentos e noventa e oito euros), destinado ao financiamento do seguinte investimento: Variante a Vila da Ponte – Ligação a Ferreirim. -----
2. O crédito será utilizado no prazo de 2 (dois) anos a contar da data de entrada em vigor do presente contrato, devendo o **MUTUÁRIO** comunicar ao **BANCO**, com 5 dias úteis de antecedência relativamente à data em que pretende utilizar, o montante da utilização que pretende efectuar. -----
3. O presente contrato gozará de um período de carência de capital até 2 (dois) anos a contar da data da sua entrada em vigor. -----

**ARTIGO SEGUNDO**

Os extractos de conta relativos ao presente contrato, emitidos pelo **BANCO** serão documento suficiente para a determinação do montante em dívida, tendo em vista a exigência ou reclamação judicial ou extra-judicial dos créditos do **BANCO**, considerando-se para todos os efeitos parte integrante do presente contrato. -----

**ARTIGO TERCEIRO**

1. O crédito vence juros à taxa nominal correspondente à Euribor a 6 meses, base 360, verificada no penúltimo dia útil antes da data de início de cada período de contagem de juros, acrescida de uma margem de 0,09 p.p., o que, à data de 11 de Dezembro de 2006, corresponde a 3,8570 %, sendo a T.A.E. (calculada nos termos do DL 220/94 de 23 de Agosto) de 3,8942 %. -----
3. Os juros serão contados dia a dia e liquidados e pagos postecipadamente e ao semestre.

#### ARTIGO QUARTO

1. O montante do crédito será amortizado em 36 (trinta e seis) prestações constantes de capital e juros ao saldo, vencendo-se a primeira 30 (trinta) meses após a data de entrada em vigor do presente contrato. O prazo total do empréstimo é de 20 anos . -----
2. O **MUTUÁRIO** poderá proceder à amortização antecipada do empréstimo, sem que pelo **BANCO** seja cobrada qualquer penalização, desde que, a amortização ocorra no final de cada período de juros e exista um aviso prévio mínimo de 30 dias. -----
3. No caso de amortização parcial serão os pagamentos antecipados imputados à última ou últimas prestações. -----
4. Os montantes amortizados antecipadamente não poderão ser reutilizados. -----

#### ARTIGO QUINTO

Sem prejuízo do referido no nº. 2 do artigo Nono, em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida nos termos do presente contrato, sobre o respectivo montante e durante o tempo em que a mora se verificar, incidirá a taxa de juro nominal fixada no número 1. do Artigo 3º deste contrato, acrescida, a título de cláusula penal, de 4% por cento ao ano ou da sobretaxa legal máxima que no momento vigorar. -----

#### ARTIGO SEXTO

Correrão por conta do **MUTUÁRIO** e serão por ele pagas quaisquer despesas e encargos, nomeadamente de natureza fiscal, que resultem da celebração, cumprimento e execução do

contrato e, bem assim, todas as despesas judiciais e extrajudiciais, incluindo honorários de advogado e solicitador, que o **BANCO** faça para garantia e cobrança de tudo quanto constitua o seu crédito. -----

**ARTIGO SÉTIMO**

Serão processados através da conta de depósitos à ordem número 1-2411859-001-001 titulada em nome do **MUTUÁRIO** junto do **BANCO**, os montantes das utilizações do presente crédito e todos os pagamentos que o **MUTUÁRIO** faça ao **BANCO** por força deste contrato, ficando o **BANCO** autorizado a debitar a referida conta pelos montantes que lhe sejam devidos. -----

**ARTIGO OITAVO**

1. Em garantia do cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas no presente contrato, designadamente para assegurar o reembolso do capital, o pagamento dos juros e demais encargos, o **MUTUÁRIO** consigna a favor do **BANCO** as receitas que lhe cabem, conforme o disposto no nº 7. do Artigo 24º da Lei nº 42/98 de 6 de Agosto. -----
2. Para efeitos do número anterior, o **MUTUÁRIO** obriga-se a aprovar e fazer aprovar, bem como a obter, todas as deliberações, autorizações e consentimentos necessários à consignação de receitas referida no número anterior. -----
3. O **BANCO** fica desde já autorizado a receber as verbas consignadas directamente do Estado, até ao limite das importâncias vencidas e não pagas. -----
4. Em caso de incumprimento por parte do **Mutuário** de qualquer obrigação assumida com o **Banco**, fica este autorizado a utilizar as importâncias assim utilizadas para satisfazer as responsabilidades em dívida. -----

**ARTIGO NONO**

1. O **MUTUÁRIO** declara e obriga-se para com o **BANCO** a tratar os créditos emergentes das obrigações assumidas no presente contrato em paridade com o conferido às demais

obrigações e compromissos assumidos pelo **MUTUÁRIO**, nomeadamente no que diz respeito à prestação de quaisquer garantias, reais ou obrigacionais. -----

2. O não cumprimento pelo **MUTUÁRIO** de qualquer das obrigações, pecuniárias ou de outra espécie, derivadas do presente contrato, junto do BANCO, confere-lhe o direito de não proceder a quaisquer desembolsos adicionais bem como o direito de exigir o imediato e automático vencimento deste contrato e, conseqüentemente, a exigibilidade de tudo o quanto constitua o crédito do BANCO, passando todo o montante a vencer juros à taxa nominal prevista no artigo Terceiro acrescida da sobretaxa de mora referida no artigo Quinto. -----

#### ARTIGO DÉCIMO

1. O presente contrato só entrará em vigor na data em que o **MUTUÁRIO** apresentar ao **BANCO** os seguintes documentos: -----

a) Certidão ou fotocópia autenticada da Acta da Assembleia Municipal a aprovar contratação da presente abertura de crédito, indicando, designadamente, o montante e a finalidade. -----

b) Prova de obtenção do Visto do Tribunal de Contas, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 46º da Lei 98/97 de 26 de Agosto, e demais legislação complementar. -----

2. Todos os documentos emanados do **MUTUÁRIO** devem ser assinados e autenticados com o respectivo selo branco. -----

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

O **MUTUÁRIO** autoriza o **BANCO** a ceder a favor de outra Instituição de Crédito de primeira ordem ou de outras Instituições de Crédito de primeira ordem, neste caso através da sindicância da operação, a sua posição no presente contrato, mediante notificação ao **MUTUÁRIO** com uma antecedência mínima de 30 dias em relação à data de início de um período de contagem de juros, e, desde que, não resulte alteração das condições constantes no presente contrato. -----

**ARTIGO DÉCIMO-SEGUNDO**

Para todas as questões emergentes deste contrato é estipulado o foro da comarca de Coimbra. -----

Feito em três vias devidamente rubricadas e assinadas destinadas a cada uma das partes. ----

Sernancelhe, 17 de Janeiro de 2007 -----

**BANCO BPI, S.A.**

**MUNICÍPIO DE SERNANCELHE**

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar o presente contrato com a reformulação do n.º 2 da cláusula 9º. Mais foi deliberado por unanimidade considerar sem efeito o contrato celebrado em 11 de Dezembro de 2006 e aprovado na reunião da Câmara de 15/12/2007. -----

**ENCERRAMENTO**

---- E nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a reunião eram 15 horas e 40 minutos, da qual se lavrou a presente acta, aprovada em minuta no final da reunião para efeitos de cumprimento imediato, que vai ser assinada por ele e pelo técnico-superior, Carlos Manuel Neves Paiva, que assina na qualidade de secretário da reunião. -----

O Presidente da Câmara

O Secretário